



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 157 / 2003-DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PALMÁCIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA ;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA , DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de para o
exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e
Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e
mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades a
ela vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e
mantidos pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º - Fica estimada a Receita Total do Município, em R\$ 10.281.950,00
(Dez milhões, Duzentos e Oitenta e um mil e novecentos e cinquenta Reais), e a
Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto de arrecadação dos tributos e
de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente,
discriminada em Anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA	246.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	56.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	793.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.494.050,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.500,00

Rua José Moisés, 400 * Centro
Fone/Fax: (85)339.11.74 / 339.11.88
C.NP.J.: 07.711.666/0001-05
62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ



GABINETE DO PREFEITO

TOTAL/ RECEITAS CORRENTES	9.231.550,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	120.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.399.450,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL/RECEITAS DE CAPITAL	1.549.450,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	-499.050,00
TOTAL GERAL	10.281.950,00

Art. 4º - Os Orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2004, estão assim discriminados:

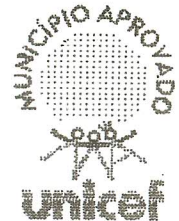
I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.247.450,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 3.034.500,00 (três milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais);

III - Total Geral das Despesas..... R\$ 10.281.950,00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Artigo, observada a programação constante em Anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por função de Governo:	
LEGISLATIVA	349.450,00
ADMINISTRAÇÃO	1.108.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	869.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	144.000,00
SAÚDE	1.898.500,00
EDUCAÇÃO	2.690.000,00
CULTURA	355.500,00
URBANISMO	861.000,00
HABITAÇÃO	155.000,00
SANEAMENTO	215.000,00
AGRICULTURA	530.500,00

**GABINETE DO PREFEITO**

INDUSTRIA	38.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	62.000,00
ENERGIA	40.000,00
TRANSPORTE	442.000,00
DESPORTO E LAZER	80.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	144.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	10.281.950,00

II – Por Órgão:

CÂMARA MUNICIPAL	349.450,00
GABINETE DO PREFEITO	540.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	818.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.125.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE/FMS	1.898.500,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL /FMAS	1.026.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	530.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.558.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	136.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	10.281.950,00

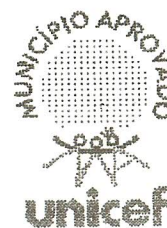
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N.º 4.320/64 autorizado a :

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa autorizada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações dos poderes municipais, que se tronarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária do exercício, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades efetivamente apuradas e não comprometidas, referidas nos incisos I, II, III e IX do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Rua José Moisés, 400 * Centro
Fone/Fax: (85)339.11.74 / 339.11.88
C.NP.J.: 07.711.666/0001-05
62.780-000 * PALMÁCIA * CEARÁ



GABINETE DO PREFEITO



II – A Reserva de Contingência deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos e imprevistos fiscais e para ocorrer as despesas reconhecidas após o encerramento do exercício de 2003;
- b) Para abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos suplementares e especiais que sejam necessários para a implementação e/ou continuidade de atividades e projetos prioritários para o Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas em resoluções do Senado Federal e Lei Complementar N.º 101/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 06 DE
NOVEMBRO DE 2003.

RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL